Enviado exclusivamente em formato eletrónico para: Plataforma PCGT

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT – 319	11/01/2022	S/22/2205 Proc. N.º 09.03.173.DSEAP	20-01-2022

Assunto: Revisão do Plano de Urbanização de Fátima – Câmara Municipal de Ourém
Convocatória para Conferência Procedimental – art.º 86º do RJIGT
Processo CCDRLVT: 150.10.400.00025.2021

Na sequência da V/ comunicação supra referenciada, e após análise efetuada aos documentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourém na PCGT, e pareceres das entidades consultadas, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), em aditamento ao seu parecer final comunicado no seu ofício nº 046200171266679, emitido em 07-07-2021, e no que diz respeito ao pormenor da rede viária municipal na envolvente do Nó da A1 em ligação ao Nó de entrada de Fátima com a EN 356, há acrescentar os seguintes termos:

1. Tendo em consideração que a área de intervenção do plano em apreço, encontra-se abrangida pelas zonas de servidão *non aedificandi*, estabelecidas nas alíneas a) e e) do n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, determinadas respetivamente, em relação à estrada de ligação à A1/IP1 e ao respetivo nó de ligação (nó de Fátima):

- Salienta-se o conteúdo das páginas 7 a 9 do parecer da IP,SA no que diz respeito à proposta de intervenções na rede viária sob a gestão da Concessão Brisa Concessão Rodoviária (BCR).

- Refere-se que embora as propostas para a zona não estejam suficiente desenvolvidas ao nível do presente estudo, constando apenas como indicações de intenção em futuras intervenções, as mesmas não poderão ser desenvolvidas sem parecer prévio específico do IMT,I.P., ao abrigo do artigo 50.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril.

2. Toda e qual intervenção na zona confinante com a confinante a A1/IP1 e a sua ligação a Fátima terá igualmente que ser sujeita à informação previa da à Concessionária Brisa Concessão Rodoviária (BCR).

3. Quanto à viabilidade da implementação de um futuro Nó no IC9, e sua ligação à A1, o IMT,IP já elaborou e analisou, desde 2018, os pressupostos do seu parecer prévio vinculativo, ao abrigo do artigo 50.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, em sequência do pedido de intenção pela Câmara Municipal de Ourém.

4. Face ao exposto, o IMT, I.P., no que se refere às matérias da sua estrita competência, ***emite parecer Favorável Condicionado, à proposta de alteração do Plano de Urbanização de Fátima, ao cumprimento das condições legais indicadas no seu parecer comunicado pelo ofício n.º 046200171266679, emitido em 07-07-2021, e ainda dos pontos 1 a 3 do presente aditamento.***

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2022.01.20 15:38:26+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**
CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(No uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos do n.º 4 da Deliberação n.º 413-A/2020, de 9 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 31-03-2020)

DSGCC/JC/ACS